



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 865/2001, de 29 de Maio de 2001

“Institui o Sistema de CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Piranguinho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município, o sistema de CONTROLE INTERNO da Administração Municipal, via comissão de Controle Interno, objetivando:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Gestão Orçamentária Financeira, Patrimonial dos Órgãos da Administração;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visem a racionalização nas áreas que visem a racionalização da execução de despesas e a arrecadação da receita;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

V - comprovar e avaliar os resultados, quanto a legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de Planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestão dos Órgãos da Administração Municipal;

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

XI – emitir relatórios, por ocasiões de encerramento do exercício, sobre as Contas e Balanço Geral do Município e no caso de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X – zelar pela organização, manutenção atualizada do cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção da frota motorizada, obras, convênios, atendimento a Assistência Social, assim como os Órgãos e Entidades sujeitas a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

XI – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem, como dos direitos e haveres do Município;

XII – apoiar o controle externo no exercício de sua Missão Institucional.

Parágrafo Único – Fica a Administração Municipal, evidenciada a economicidade e o Interesse Público, autorizado a contratar empresa ou profissional especializado para a realização do Gerenciamento e Fiscalização interna dos atos administrativos citados no “caput” deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º - A Comissão de Controle Interno do Município, ora criado será composto da **Agentes de Controle Interno**, que serão necessariamente Servidores da Administração Municipal a serem designados por Ato do Prefeito Municipal, através de Portaria. Sem ônus adicionais para os cofre da Fazenda Municipal, e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo 1º - A Comissão ora criada poderá subdividir-se em Comissões Setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

Parágrafo 2º - A Comissão encaminhará periodicamente, à Secretaria de Administração e Fazenda e a Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constantes nos procedimentos examinados, através de relatórios.

Parágrafo 3º - Caberá aos Agentes de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no artigo 1º e incisos, a responsabilidade de elaborar relatórios a ser encaminhado, em anexo, a Prestação de Contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 4º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamento a serem realizadas, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo 5º - No exercício das atribuições, a Comissão juntamente com os profissionais ou Empresas contratadas, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 29 de Maio de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal